



## II SIMPÓSIO PROCESSOS CIVILIZADORES NA PANAMAZÔNIA

Figuração, interculturalidade e  
relação de poder

9 a 11 de junho de 2021  
Manaus-AM-Brasil

ISBN: 978-65-89908-54-8

### **LEGISLAÇÃO ESCRAVISTA E A FORMAÇÃO DE MOCAMBOS E COMUNIDADES NEGRAS RURAIS NA AMAZÔNIA COLONIAL**

II Simpósio Processos Civilizadores na PanAmazônia, 2ª edição, de 09/06/2021 a 11/06/2021  
ISBN dos Anais: 978-65-89908-54-8

**SILVA; Samia Kamyla Freitas<sup>1</sup>, SILVA; David Junior de Souza<sup>2</sup>**

#### **RESUMO**

#### **GT7. PRÁTICAS SOCIOCULTURAIS E PROCESSOS CIVILIZADORES NA PAN-AMAZÔNIA**

**Coordenador: Prof. Dr. Gláucio Campos Gomes de Matos**

#### **Resumo**

O tema desta pesquisa é o significado da legislação na sociedade colonial e imperial escravista na Amazônia. O significado desta legislação será interpretado pela estruturação que ofereceu a figuração escravista, bem como como resultado de tendências e tensões desta figuração. O objetivo desta investigação é a compreensão da figuração social da sociedade escravista da Amazônia e das tensões que eram parte desta figuração. Por conseguinte, da compreensão de como se desenrolou esta dinâmica entre figuração e tensão nesta sociedade no período, e os efeitos destes tensionamentos na configuração atual da sociedade amazônica. A metodologia empregada foi leitura e interpretação das legislações concernentes a escravatura no Grão-Pará entre 1838 -1888. A interpretação indica que as sucessivas leis implementadas se caracterizavam pelo sentido de formular estratégias renovadas de pressão social pela captura de escravizados que logravam escapar e de preservar a configuração escravista - em contra as fortes tensões que empurravam para sua destruição.

#### **ABSTRACT**

The subject of this research is related with the meaning of legislation in colonial and imperial slave society in Amazon. The meaning of this legislation will be interpreted by the structure that offered to slaved figuration, as well as the result of tendencies and tensions of this figuration. With a documental analysis approach, based on reading and interpretation of historical sources we could understand how successive legislation concerning slavery in the Gran-Pará, between 1838-1888, was implemented. It was also figure how slave State objectives characterized and how they accomplish continuous renewed strategies of social pressure to slave capture, escape managing and enslave configuration preserve against strong tensions, such as slaves action looking for abolition.

<sup>1</sup> Universidade Federal do Amapá - UNIFAP, kamyalfreitas275@gmail.com

<sup>2</sup> Universidade Federal do Amapá - UNIFAP, davi\_rosendo@live.com

O tema desta pesquisa é o significado da legislação na sociedade colonial e imperial escravista na Amazônia. A sociedade colonial amazônica é marcada pelo genocídio e pela escravidão que colonizadores brancos impuseram a população indígena e africana/afrodiáspórica. Todavia, também é uma sociedade marcada pela tensão constante: a desumanização absurda imposta pela condição da escravatura implicava uma tensão imediata em pela ruptura e cessação do genocídio e da escravização.

A legislação entra assim na normatização desta desumanização e como parte da ação do colonizador no sentido de impor à força a configuração social que lhe interessava e neutralizar os tensionamentos que almejavam sua ruptura. A legislação é parte das tensões desta figuração – mas não resume todas as tensões.

O significado desta legislação será interpretado pela estruturação que ofereceu a figuração escravista, bem como como resultado de tendências e tensões desta figuração. Ou seja: a legislação é parte da configuração social; por outro lado, é resultado direto das tensões e também causa destas tensões.

A compreensão da figuração e tensões sociais que se deram no período moderno da sociedade amazônica, com as rupturas geradas pela colonização e escravização, é importante para compreendermos a atual sociedade amazônica, especialmente uma compreensão das características da espacialização das comunidades negras rurais na Amazônia.

A metodologia empregada foi leitura e interpretação das legislações concernentes a escravatura no Grão-Pará entre 1838 -1888. Esta legislação foi acessada nos anexos do livro de Flávio dos Santos Gomes (1999) “Nas terras do Cabo Norte”. O referencial teórico é vertente da Sociologia Histórica conhecida como Sociologia Figuracional.

A legislação é o termo que media a relação entre sociedade e estado na sociedade escravista colonial, e nela se expressam os elementos da figuração e das tensões que visam romper esta figuração.

O objetivo desta investigação é a compreensão da figuração social da sociedade escravista da Amazônia e das tensões que eram parte desta figuração. Por conseguinte, da compreensão de como se desenrolou esta dinâmica entre figuração e tensão nesta sociedade no período, e os efeitos destes tensionamentos na configuração atual da sociedade amazônica.

Por “Amazônia escravista” entende-se o período da história da sociedade amazônica caracterizado pelo regime da escravidão, com escravização africana e exploração do trabalho compulsório indígena (GOMES; SCHWARCZ, 2018, p. 109-116).

Visa-se compreender, neste contexto, o sentido da legislação como resultado da tensão e como uma ação no sentido de preservação da figuração e contra a tensão, como um instrumento de tentar apagá-la inviabilizando os elementos tensionantes.

A legislação é a parte da tensão em que a parte da figuração que se beneficiava do crime da escravização tenta impor definitivamente a estrutura social escravocrata - que lhes convém. É a parte da tensão que objetiva a conservação da figuração social, em oposição a parte da tensão que advinha dos escravizados, que queriam a ruptura desta figuração.

A legislação assim é parte importante da compreensão da configuração e das tensões desta sociedade.

## SOCIEDADE ESCRAVISTA E SOCIOLOGIA HISTÓRICA

O campo do saber de interesse para os resultados desta pesquisa é a Sociologia da Amazônia. Em termos metodológicos esta pesquisa propõe-se uma intersecção entre Sociologia do Espaço e Sociologia Histórica.

O campo da Sociologia Histórica, como se sabe, tem várias vertentes epistemológicas. A vertente que será trabalhada aqui é a Sociologia Figuracional, de Norbert Elias (1993, 1994a, 1994b). A

<sup>1</sup> Universidade Federal do Amapá - UNIFAP, kamyfalfreitas275@gmail.com

<sup>2</sup> Universidade Federal do Amapá - UNIFAP, davi\_rosendo@live.com

Sociológica Histórica se institui como abordagem necessária para compreensão fidedigna da realidade social pela combinação dos conceitos de figuração, interdependência e tensão, e pelo aporte conceitual que combina e supera as concepções dicotômicas de estrutura e mudança social.

A problemática de pesquisa na qual se insere este trabalho, de compreensão da estrutura e dos sentidos da sociedade escravista na Amazônia Colonial, passa necessariamente por compreender o sentido da legislação deste período, não somente pelo que a legislação traz como mudanças e consequências sociais, mas por a legislação sintetizar e exprimir conflitos presentes nesta sociedade. Estes conflitos testemunham e são evidências para reconstrução conceitual das tensões desta sociedade.

Nesta seção, faremos algumas considerações epistemológicas e conceituais sobre o instrumental heurístico que utilizaremos aqui.

A consideração histórica de processos de longa duração tem sido não raro excluída das preocupações da ciência sociológica contemporânea. Deste modo, a aproximação à crítica que Elias faz à exclusividade sincrônica do olhar sociológico contemporâneo, é o primeiro passo epistemológico aqui tomado.

Kirschner (2014) retoma este ponto, ao falar sobre “O processo civilizador” (1993; 1994b), de Norbert Elias, comenta que o “livro também consiste em uma crítica à sociologia voltada para o presente, que desconsiderava a noção de processo histórico, além de não solucionar a questão da relação entre o indivíduo e a sociedade” (KIRSCHNER, 2014, p. 59).

Em nosso trabalho, nos posicionamos menos como uma crítica ao fazer da sociologia contemporânea como um todo, e mais na defesa de que determinados fenômenos sociais necessitam olhares diacrônicos, que os peguem em sua longa duração, para compreendê-los adequadamente.

Todavia, propor-se um trabalho de Sociologia Histórica, ou sobre processos sociais de longa duração, continua sendo um fazer pouco compreendido, para dizer o mínimo, dentro da Sociologia.

Para Kirschner (2014), o fato pode ser explicado como uma certa precaução dos sociólogos contemporâneos de recair nos – ou menos, de não ser confundidos com – conteúdos teleológicos das sociologias positivistas e marxistas do século XIX. Para autora, esta exclusão dos processos de longo prazo é excluída por se considerar ser domínio da disciplina da História, e

Em parte como reação aos aspectos especulativos das teorias sociológicas clássicas sobre a mudança social, a sociologia contemporânea voltou-se para a análise das sociedades em uma perspectiva estática. A sociologia, tal como praticada na sua época [na época de Norbert Elias, especialmente a sociologia norte-americana, teria substituído a noção de processo social pela de sistema social, uma representação da sociedade em um estado de equilíbrio, afetado eventualmente por disfunções que produzem a mudança social. (KIRSCHNER, 2014, p. 59).

A ciência sociológica concentrou-se então no fazer sincrônico, deixando de lado a pesquisa sobre mudança ou transformação social.

Esta exclusão resulta no campo sociológico um terreno infértil para concepções metodológicas e para problemas de pesquisa abarquem diretamente ou que necessitem encarar processos sociais de longa duração, cujas raízes escapem ao momento presente ou cujo tempo de desenvolvimento exceda o possível de ser abarcado pelas técnicas de pesquisa ou conceitos sincrônicos. Sobre isso, prossegue Kirschner (2014):

Segundo Elias, a condenação radical das teorias do século XIX excluiu a possibilidade de tratar processos sociais de longo prazo isentas de motivações ideológicas, como, por exemplo, o ideal de progresso. Além disso, não avançou no problema da relação entre o indivíduo e a sociedade. Para o sociólogo, era indispensável incluir o conceito de processo histórico-social nas teorias sociológicas, bem como enfrentar teoricamente a questão da relação entre indivíduo e sociedade. (KIRSCHNER, 2014, p. 59).

<sup>1</sup> Universidade Federal do Amapá - UNIFAP, kamyfrefreitas275@gmail.com

<sup>2</sup> Universidade Federal do Amapá - UNIFAP, davi\_rosendo@live.com

A Sociologia Figuracional de Norbert Elias compra então o desafio de resolver os dilemas da relação entre estrutura e mudança social e da relação entre indivíduo e sociedade. Estudos sobre legislação neste caso, são ambivalentes, porque a legislação pode estar tanto na dimensão da estrutura social, para conservar a sociedade tal qual é, ou no âmbito da mudança social, para tentar provocar mudanças em práticas sociais.

Para o caso da problemática de pesquisa aqui proposta, a que procura conhecer sociologicamente a formação e sentido da sociedade escravista colonial e a contemporânea formação socioespacial das comunidades negras rurais em todo o Amapá, a consideração de processos sociais de longo prazo é necessária. Deste modo, optamos pela Sociologia Histórica como modalidade de pesquisa, e a Sociologia Figuracional, como epistemologia de pesquisa dentro desta modalidade.

#### SOCIOLOGIA FIGURACIONAL COMO MÉTODO DE SOCIOLOGIA HISTÓRICA

Nesta seção, adentraremos algumas categorias básicas da teoria sociológica de Norbert Elias, para em seguida compreendermos melhor seu método sociológico. Partimos da consideração de Kirschner, para quem a reflexão sociológica de Norbert Elias “desenvolveu-se em torno de uma questão que o acompanhou ao longo da vida: a relação entre o indivíduo e a sociedade. Essa relação foi examinada por Elias sob diversos ângulos, em uma perspectiva que incorpora a sociologia e a história” (KIRSCHNER, 2014, p. 54).

As categorias básicas, portanto, para adentrarmos o pensamento de Norbert Elias são: sociedade e indivíduos. O autor sustenta uma concepção de “[...] sociedade como uma rede de indivíduos interdependentes [...]” (KIRSCHNER, 2014, p. 54).

Sobre o indivíduo, o autor entende que este está sempre conectado à sociedade, e na trama das múltiplas determinações que vem desta.

O indivíduo não é independente das relações nas quais se encontra inserido, independente do constante entrelaçamento de fios mediante o qual ele se transforma no que é [...]. Não existe um grau zero do vínculo social do indivíduo, um começo ou uma ruptura nítida no sentido de que ele ingressa na sociedade como que vindo de fora, como um ser não afetado pela rede social e, então começa a se vincular a outros seres humanos. Ao contrário, o indivíduo sempre existe, no nível mais fundamental, na relação com os outros, e essa relação tem uma estrutura particular que é específica de sua sociedade. [...] essas redes de relações estão presentes nele e são representadas por ele, quer ele esteja de fato em relação com outras pessoas ou sozinho, quer trabalhe ativamente em uma grande cidade, ou seja, um náufrago em uma ilha a mil milhas de sua sociedade. (ELIAS, 1994, p. 31).

Em outras palavras, Elias defende a “concepção de um indivíduo fundamentalmente em relação com o mundo, com tudo aquilo que não é ele mesmo: outros seres humanos e outros objetos” (KIRSCHNER, 2014, p. 55). O indivíduo faz parte, assim, constitutivamente, da rede de relações em que se insere socialmente. Esta noção de rede é importante para a construção teórica de Norbert Elias.

Conforme a autora, na obra “O processo civilizador”, publicada pela primeira vez em

1939, “Elias aprofundou a ideia de sociedade como uma rede de relações humanas interdependentes e concretizou a aproximação entre a sociologia e a história, na medida em que suas preocupações centravam-se em processos sociais de longa duração” (KIRSCHNER, 2014, p. 57).

Em síntese, seguindo Kirschner, a sociologia figuracional de Norbert Elias estabelece como seu objeto processos sociais de longo prazo, e estabelece como diretriz metodológica o imperativo de incluir o conceito de processo histórico-social na pesquisa sociológica.

Falando um pouco mais do aspecto metodológico desta vertente, Kirschner sintetiza aquela que seria a diretriz para o olhar do pesquisador deste campo: “Caberia ao sociólogo perceber uma sequência estrutural de mudanças como marco de referência para a pesquisa de situações localizadas em um determinado momento daquela sequência” (KIRSCHNER, 2014, p. 60).

<sup>1</sup> Universidade Federal do Amapá - UNIFAP, kamyflafreitas275@gmail.com

<sup>2</sup> Universidade Federal do Amapá - UNIFAP, davi\_rosendo@live.com

Para falar desta rede de relações nas quais se inserem os sujeitos e grupos em sociedade (a dimensão sincrônica) e das sequências estruturais de mudanças das quais os processos sociais que os criam e com os quais eles têm de se relacionar (a dimensão diacrônica), Elias cunha o conceito de configuração. Kirschner (2014) assim o explica:

Configuração, talvez o conceito mais importante na construção teórica eliasiana, refere-se à teia de relações de indivíduos interdependentes que se encontram ligados entre si em vários níveis e de diferentes maneiras. As configurações possuem uma dinâmica imanente que compreende lutas e pressões em seus diferentes níveis e formam um processo que é ao mesmo tempo canalizado pela estrutura das configurações e transformado por elas. A longo prazo, apresentam um caráter cego e não planejado, principalmente porque são resultado de inúmeras ações não intencionais de grupos e indivíduos. Tal processo, contudo, apesar de não ser planejado, possui uma estrutura determinada. Nas sociedades europeias, a dinâmica da configuração social a partir do período medieval adquiriu a forma de um processo civilizador que afetou a estrutura das sociedades e a estrutura das personalidades dos indivíduos que a compunham. (KIRSCHNER, 2014, p. 60).

A categoria de configuração, assim, permite a “compreensão da relação indivíduo e sociedade em uma perspectiva histórica”, a compreensão de “processos históricos de longa duração temporal” e “o problema das mudanças de longo prazo das estruturas da sociedade e das estruturas de personalidade” (KIRSCHNER, 2014, p. 62).

#### FIGURAÇÃO E SOCIEDADE

Norbert Elias propõe uma sociologia histórica, um método que defende a imprescindibilidade da consideração da processualidade histórica na Sociologia. Conquanto haja uma aproximação entre os dois campos, mantém-se a especificidade de cada disciplina, como mesmo faz notar o historiador Roger Chartier (2001):

Estudar não um rei em particular, mas a função de rei; não a ação de um príncipe, mas a rede de pressões na qual ela está inscrita: eis, segundo Elias, o princípio básico da análise sociológica e a especificidade primordial que a distingue fundamentalmente da abordagem histórica. (CHARTIER, 2001, p. 7).

A função de uma posição em uma estrutura social. As pressões das redes de relações e interdependências na qual esta posição está inscrita. Em termos pesquisa sobre a legislação escravista colonial brasileira, isto implica pesquisar o sentido da legislação na figuração social, em termos de conservação e transformação social, e as pressões que se exercem por todos lados sobre a legislação.

A tensão entre indivíduo e sociedade ou entre estrutura e mudança social, ou estrutura e ação, atravessa a construção de objeto e mesmo a constituição metodológica das duas disciplinas.

O historiador, que em seu trabalho concentra toda a atenção especificamente nos indivíduos como quadros de referência primários do curso da história, costuma fazer isso supondo que defende a liberdade do indivíduo; então, é fácil que o esforço do sociólogo para esclarecer os nexos sociais se mostre para ele como negação da liberdade, como um esforço que ameaça suprimir a individualidade do homem singular (ELIAS, 2001, p. 54).

Conforme Elias, ambas as disciplinas assim fazem um jogo entre o foco em eventos singulares e em fenômenos sociais, sem que nenhuma das duas fosse capaz de sintetizar ambas as dimensões em um método único.

É essa forma da percepção histórica - a ênfase em eventos singulares e figuras históricas individuais, como um primeiro plano bem nítido, diante dos fenômenos sociais, como um segundo plano visto de modo relativamente desestruturado — que obstrui em grande medida o caminho de uma formulação clara da relação entre pesquisa histórica e sociologia. A tarefa da sociologia é trazer para o primeiro plano justamente aquilo que costuma aparecer na pesquisa histórica como

<sup>1</sup> Universidade Federal do Amapá - UNIFAP, kamylafreitas275@gmail.com

<sup>2</sup> Universidade Federal do Amapá - UNIFAP, davi\_rosendo@live.com

segundo plano desestruturado, tornando tais fenômenos acessíveis à investigação científica como o nexó estruturado dos indivíduos e de seus atos. (ELIAS, 2001, p. 51).

Segundo Elias, as duas concepções lavam a erro. A dos historiadores, por se ocuparem exclusivamente a indivíduos sem figuração; e a dos sociólogos, que se ocupam exclusivamente de figurações e sociedades totalmente independentes dos indivíduos. Ou seja, a sociologia e a história estão dividindo a atenção para diferentes camadas de um mesmo processo.

A distinção de método entre história e sociologia, que distingue uma disciplina de outra e constrói seus objetos e abordagens ao universo humano, por conta da exigência de uma construção específica e singular de objeto, resultou num excesso de restrição do olhar, que tem atrapalhado hoje a apreensão mais fidedigna a realidade.

As ideias fundamentais acerca da independência e dependência dos homens. Sem que isso seja expresso com clareza, tende-se a ver, no tipo de pesquisa histórica centralizada em torno da singularidade e da individualidade, um atestado da derradeira independência e liberdade do indivíduo. Em contrapartida, na sociologia, que por sua vez é orientada para as sociedades, tende-se a ver um atestado da sua derradeira dependência e de seu determinismo. (ELIAS, 2001, p. 54).

O âmbito da ação humana estende-se então entre singularidade mais radical e o determinismo mais absoluto. O objeto de uma sociologia histórica, então, aos olhos de Elias, só pode ser o "entrelaçamento de interdependências", como âmbito do existente onde pode existir a ação humana livre.

Nas palavras de Elias (2001, p. 55), "[...] o âmago do problema que se encontra diante de nós reside no entrelaçamento de interdependências, dentro do qual se abre para o homem singular um espaço para decisões individuais, ao mesmo tempo impõe limites à sua margem de decisão".

A proposta da sociologia figuracional é superar então estes dilemas valorativos entre liberdade e determinismo, e os dilemas sociológicos entre teoria da ação e teoria do sistema. A Sociologia Figuracional supera estes dilemas e impasses ao criar o conceito de figuração, que propõe evidenciar a interdependência sociológica que existe entre os indivíduos e suas esferas de ação.

Assim, em poucas palavras, figurações iguais ou semelhantes podem muitas vezes ser formadas por diferentes indivíduos ao longo de bastante tempo; e isso faz com que tais figurações pareçam ter um tipo de "existência" fora dos indivíduos. O uso errôneo dos conceitos de "sociedade" e "indivíduo", que dá a entender que se trata de dois objetos separados com substâncias diferentes, está ligado a essa ilusão de ótica. Todavia, quando sintonizamos com maior rigor o nosso modelo de pensamento com aquilo que pode ser observado de fato, percebemos que a situação em si é bastante simples, podendo ser compreendida conceitualmente sem nenhuma ambiguidade. Aqui e agora, os indivíduos singulares que formam uma figuração social específica entre si podem de fato desaparecer, dando lugar a outros; entretanto, seja como for essa substituição, a sociedade, e com isso a própria figuração, será sempre formada por indivíduos. Figurações têm uma relativa independência em relação a indivíduos singulares determinados, mas não aos indivíduos em geral. (ELIAS, 2001, p. 51).

Para o uso do conceito de figuração deve-se entender que sociedade e indivíduo não existem como entidades separadas. Como conceitos sociológicos, pertencem a uma sociologia ultrapassada e rudimentar. A figuração refere-se a esta interdependência tensa entre os indivíduos, construída historicamente e não-intencionalmente, e em relação a qual os indivíduos podem manifestar um tensionamentos.

A problemática de pesquisa na qual se insere este trabalho, de compreensão da estrutura e dos sentidos da sociedade escravista na Amazônia Colonial, passa necessariamente por compreender o sentido da legislação deste período, não somente pelo que a legislação traz como mudanças e consequências sociais, mas por a legislação sintetizar e exprimir conflitos presentes nesta sociedade. Estes conflitos testemunham e são evidências para reconstrução conceitual das tensões desta sociedade.

<sup>1</sup> Universidade Federal do Amapá - UNIFAP, kamyfafreitas275@gmail.com

<sup>2</sup> Universidade Federal do Amapá - UNIFAP, davi\_rosendo@live.com

Estudos sobre legislação assim, nesta ótica, são ambivalentes, porque a legislação pode estar tanto na dimensão da estrutura social, para conservar a sociedade tal qual é, ou no âmbito da mudança social, para tentar provocar mudanças em práticas sociais.

#### LEGISLAÇÃO E FIGURAÇÃO SOCIAL ESCRAVISTA NO GRÃO-PARÁ - E AMAPÁ COLONIAL

A legislação na Amazônia durante o Império, no estado do Grão-Pará, instituía uma máquina de controle e vigilância sobre os escravizados. O maior sentido desta legislação era coibir as fugas e formações de mocambos, e portanto, conservar a figuração escravista. Porém outros sentidos reconhecidos são o esforço de manter a mão-de-obra escravizada na Província, dificultando a negociação de sua venda para fora do Grão-Pará.

Nesta seção destacamos e interpretamos certas tendências da figuração escravistas, expressas e impostas na forma de lei. Muitas destas leis incidiam sobre os próprios escravizados ou quilombos, outras eram leis que buscavam regular a sociedade de pessoas livres para pressioná-las no sentido de zelar pela manutenção da figuração escravista.

#### DETERMINAÇÃO DE DESTRUIÇÃO DE MOCAMBOS E QUILOMBOS COMO POLÍTICA DE PROVÍNCIA

A primeira destas tendências é a concatenação de esforços por parte do poder colonial/escravizador para destruição dos mocambos e quilombos.

Esta determinação de destruição de mocambos e quilombos, é expressa em leis de diferentes espécies, como a Lei nº 137 de 27 de Abril de 1847: “Determinando que fossem dispensadas verbas, no ano financeiro de 1847 a 1848, para a exploração e destruição de quilombos” (GOMES, 1999, p. 355); e como a Lei nº218, de 16 de novembro de 1851: “Determinando que no ano financeiro de 1851, fossem gastos 1.200\$00 réis com criação de diligências para a exploração e destruição de quilombos” (GOMES, 1999, p. 358), orçamento renovado nos anos seguintes. Este orçamento para criação de diligências tratava-se de iniciativa e ação direta do Estado para destruição dos quilombos, e testemunha como um dos objetivos prioritários do Estado o rompimento da figuração quilombola.

Mocambos e quilombos eram resistência à colonização/escravização, e constituíam possibilidades de vida e existência fora do alcance da colonização. Mocambos e quilombos eram unidades sociais diversas entre si, porém existiam em redes de interdependência e solidariedade, pelo qual obtinham força social e autonomia, e por isso significavam verdadeira figuração social alternativa à figuração escravista.

Mocambos e quilombos foram feitos alvos prioritários pelos colonizadores por serem uma figuração social complexa de redes de solidariedade e interdependência para além da sociedade escravizadora; eram, portanto, estruturas sociais de autonomia em relação a figuração escravista e que atraíam escravizados para a fuga do jugo do colonizador. Representavam assim a possível paulatina ruína da figuração escravista, pela criação da condição de possibilidade objetiva de seu esvaziamento, e instituição de nova figuração.

Neste sentido, a lei que instituía a determinação de destruição de mocambos e quilombos implicava a declaração de guerra contra a figuração social dos mocambos e revela o significado que estavam tendo mocambos e quilombos neste período, em virtude do custo político, material e simbólico que implicava uma determinação como esta, de destruição dos mocambos.

As redes de reciprocidade e interdependência dos mocambos representam forte tensão dentro da figuração escravista - paralelamente aos movimentos abolicionistas -, em direção à ruína desta, e por isso foram intensamente atacadas pelos setores da figuração escravista; sua eliminação física significava a eliminação de seu poder social como figuração.

A sociedade livre também era coagida a cerrar fileiras contra os mocambos. Como mostra a Lei nº 153, de 29 de novembro de 1848: “Determinando que toda pessoa que tivesse notícia ou mesmo conhecimento da existência de algum mocambo de pretos fugidos e não comunicasse às autoridades mais próximas seria multada em 20\$000 réis ou condenada a oito dias de prisão” (GOMES, 1999, p. 357).

<sup>1</sup> Universidade Federal do Amapá - UNIFAP, kamyfafreitas275@gmail.com

<sup>2</sup> Universidade Federal do Amapá - UNIFAP, davi\_rosendo@live.com

Evidencia-se por esta lei que o exercício do poder coercitivo - no sentido da desestruturação e destruição da figuração dos mocambos - incidia também sobre a população livre. Instrumentos legislativos eram criados para que esta também fosse coagida, vigiada e pressionada a não criar ou manter solidariedade para com os mocambos e a voltar-se totalmente contra eles - ainda que na base da coerção.

É uma lei cujo sentido é cerrar fileiras contra os mocambos, mas também cercar possíveis solidariedades para com os mocambos advindas da sociedade livre; não somente solidariedade ativa, mas também esta solidariedade da omissão ou do silêncio em denunciar para as autoridades. Como ação de manutenção da figuração escravista, a pressão do poder escravocrata tinha que se dar também sobre a sociedade livre. A figuração escravocrata é uma figuração autoritária também para a parcela livre da sociedade.

#### A LEGISLAÇÃO SOBRE AUTO-NOMEAÇÃO DE CAPITÃES-DO-MATO

A legislação sobre atuação de capitães-do-mato é parte deste universo das políticas - por assim dizer policiais e militarescas - de Província na iniciativa e ações diretas contra mocambos e fugas de escravizados. Esta atuação se expressa na Lei nº 99 de 3 de julho de 1841, que estabelecia a competência para nomeação de capitães-do-mato e as atribuições destes: "Determinando que as Câmaras Municipais da Província ficariam autorizadas a nomear em cada distrito dos seus municípios dois capitães-do-mato, dois juizes de paz respectivos e lhes passarem os competentes títulos. Os capitães-do-mato seriam obrigados a diligenciar a captura dos escravos fugidos em seus distritos, quando requisitados pelos seus senhores. Já os fugidos de outros distritos seriam apreendidos independente de requisição" (GOMES, 1999, p. 353).

A descentralização da nomeação dos capitães-do-mato pretendia agilidade na sua atuação, e a legislação sobre suas competências territoriais resolvia problemas que poderiam embargar suas atuações.

Trata-se de mais uma considerável atuação do poder colonial/escravizador no sentido de eliminar os focos de esvaziamento e tensão que ameaçavam a continuidade da figuração escravista. Criar uma função social específica para coibir e neutralizar as fugas é uma ação direta para resolver as tensões de ruptura no sentido da conservação da sociedade escravocrata.

#### LEIS ECONÔMICAS PARA PRESERVAÇÃO DA FIGURAÇÃO OBJETIVA DA FIGURAÇÃO ESCRAVISTA

A ação legislativa no sentido de preservação das condições objetivas da figuração escravista no Grão-Pará se davam em diferentes dimensões, não somente nesta dimensão militar, de criação de diligências para destruição de mocambos, ou policial-penal, no sentido de penalização das pessoas que, por ação ou omissão, eram solidárias ou cúmplices dos mocambos; esta ação legislativa incidia também sobre atividades comerciais envolvendo os escravizados e seus proprietários.

Exemplo de lei econômica com este sentido é a Lei nº10, de 12 de maio de 1838: "Determinando que deveria ser cobrado o imposto de 10\$000 réis por cada escravo que fosse vendido para fora da Província" (GOMES, 1999, p. 351). Para ter seu sentido plenamente compreendido, esta lei precisaria ser colocada na série histórica das outras leis sobre o mesmo tema, porém por ela minimamente supõe-se a tributação com vistas ao encarecimento da venda de escravizados para fora da Província como meio de desestimular esta venda, e preservar a mão-de-obra escrava no Grão-Pará. Este encarecimento poderia significar virtualmente a inviabilidade financeira completa da venda, tornando-a um prejuízo para o vendedor, fazendo-o desistir da venda para fora, no máximo sendo lucrativo vender os escravizados dentro da própria Província.

Esta tendência de controle aparece em outras ações legislativas, como a Lei nº 108 de 6 de dezembro de 1842, promulgada quatro anos depois da anterior: "Determinando a cobrança de imposto no valor de 50\$000 réis por cada escravo que saísse para fora da Província" (GOMES, 1999,

<sup>1</sup> Universidade Federal do Amapá - UNIFAP, kamylafreitas275@gmail.com

<sup>2</sup> Universidade Federal do Amapá - UNIFAP, davi\_rosendo@live.com



p. 354); e como a Lei nº 137 de 27 de abril de 1847, “Determinando a cobrança de 5\$000 réis por cada escravo que saísse para fora da Província, não estando em companhia de seus senhores a serviços dos mesmos”. As duas tratam-se de novas ações legislativas para impedir a circulação de mão-de-obra escravizada para fora do Grão-Pará, mas também de coerção sobre os proprietários de escravos.

O controle sobre os escravizados passava pelo controle dos proprietários. Como a Lei nº 152, de 29 de novembro de 1848, “Determinando que os escravos que fossem encontrados de noite, após o toque de recolher, sem declaração do nome do senhor, sem lanterna, facho ou archote seriam conduzidos sob prisão à presença da autoridade competente e os senhores incorreriam na multa de dois mil réis ou um dia de prisão” (GOMES, 1999, p. 356). Note-se a importância desta coerção específica para a classe escravista pela ameaça de prisão aos proprietários.

Ambas as leis estabeleciam controles e penalizações sobre os proprietários de escravizados, no sentido de responsabilizá-los pelo rígido controle sobre os escravizados de sua propriedade. Não manter rígido controle sobre seus escravizados era uma falta passível de pena dos proprietários porque significava risco de fugas e revoltas escravas para toda a Província.

A coerção de outros integrantes da figuração também era realizada via legislação. A Lei nº 153, de 29 de novembro de 1848, “Determinando que fosse multado em 20\$000 réis ou condenado a oito dias de prisão o boticário que vendesse drogas suspeitas, venenosas ou tóxicas, sem fórmula ou receita de facultativos aos escravos ou pessoas desconhecidas, quando elas não precisassem delas em sua profissão” (GOMES, 1999, p. 356). Esta lei especificamente poderia estar vinculada a algum sentido de medo sobre os escravizados, de utilizarem drogas contra seus senhores. O objetivo como se vê era isolar os escravizados, desta vez, criando medo sobre eles.

Este isolamento como objetivo aparece ainda mais explicitamente na Lei nº 153, de 29 de novembro de 1848, “Determinando que os donos ou administradores de quaisquer casas de venda que permitissem ajuntamento de mais de dois escravos, batuques ou vozerias dos mesmos no interior de sua casa ou na frente dela pagariam a multa de 10\$000 réis ou receberiam quatro dias de prisão” (GOMES, 1999, p. 357). Ou ainda na Lei nº 153, de 29 de novembro de 1848, “Determinando que ninguém poderia alugar casa para moradias de escravos sem a permissão expressa de seus senhores. A pena para o infrator seria a multa de 10\$000 réis ou quatro dias de prisão” (GOMES, 1999, p. 357).

#### OS “CORPOS DE TRABALHADORES” COMO CONTROLE ESTATAL DOS TRABALHADORES LIVRES

O controle sobre as pessoas livres também era intenso. A preocupação com a subjugação a um trabalho e exploração a mão-de-obra de pessoas livres estava presente. Os trabalhadores livres estariam submetidos aos “corpos de trabalhadores”. Cria oficialmente estes corpos de trabalhadores a Lei nº 2, de 25 de abril de 1838: “Autorizando o governo a criar em todas as vilas e lugares da Província, corpos de trabalhadores, destinados ao serviço da lavoura, do comércio e de obras públicas, sendo os mesmos compostos de índios, mestiços e pretos, que não fossem escravos e não tivessem propriedades ou estabelecimentos” (GOMES, 1999, p. 351).

Esta criação de corpos de trabalhadores significa tanto preocupação com o controle de uma população livre que se tornava considerável aos olhos do governo, quanto também revela a necessidade de mão-de-obra que não estava sendo satisfeita somente com a força de trabalho escravizada. Ou seja, havia demanda de mais força de trabalho do que mão-de-obra escravizada disponível.

Essas expectativas de controle e de demanda de trabalho revelam-se na sequência de leis sobre os corpos de trabalhadores, como a Lei nº 84 de 24 de outubro de 1840, que legislava sobre as pessoas livres que seriam legalmente isentadas de integrar corpos de trabalhadores: além do critério de idade, que excluía menores de 14 anos e maiores de 50 anos de idade, e de família, que isentava o filho único, estavam isentas todas as pessoas livres que já tinham seu trabalho, na cidade como oficiais ou na condição de aprendizes, e no campo como feitores de agricultura e

<sup>1</sup> Universidade Federal do Amapá - UNIFAP, kamyafreitas275@gmail.com

<sup>2</sup> Universidade Federal do Amapá - UNIFAP, davi\_rosendo@live.com

pecuária.

O conjunto de legislações sobre “corpos de trabalhadores” diz respeito ao controle e exploração da mão-de-obra da população de trabalhadores livres. Isto tem evidentes ligações com a figuração social, pois este controle contribui para o funcionamento desta, ao complementar trabalho livre e escravizado, e diminui possibilidades de revoltas vindas desta população livre, se não integrada de forma subordinada. Os corpos de trabalhadores, todavia, foram extintos em 1859, pela Lei nº330, de 15 de novembro de 1859.

#### CONSIDERAÇÕES FINAIS

No conjunto, a legislação escravista expressa dois sentidos: um, a intensa perseguição aos escravizados, mediante um esforço progressivo de aperfeiçoamento dos instrumentos de perseguição e coerção social em torno da perseguição aos escravizados; e uma coerção em torno aos proprietários de escravizados, para responsabilizá-los pelos comportamentos dos escravizados e pela manutenção da figuração.

Este conjunto de lei expressa também, por sua própria existência, uma intensa tensão por parte dos escravizados pela ruptura com a figuração escravista. Pode-se supor também outra característica desta tensão a elaboração frequente por parte dos escravizados de novas estratégias para conquistar a liberdade e garanti-la em relação ao colonizador, evidenciada pelas atualizações frequentes das leis para alcançar as estratégias sempre novas de ruptura com a ordem escravista.

Os dados levantados e sua interpretação nos encaminham para algumas conclusões sobre o sentido da legislação e função da legislação na sociedade escravista na Amazônia colonial e imperial.

O primeiro deles é que o sentido da legislação era preservar ao máximo a configuração escravista, instituindo a cada passo cada vez mais o cerceamento e perseguição cada vez aos escravos.

Outro sentido da legislação, relacionado ao anterior, era que tendia para o aperfeiçoamento de rotinas de captura de escravos que conseguiam escapar, criminalizando mocambos, oferecendo recompensas a quem denunciasse e mesmo criminalizasse quem deixasse de denunciar. A legislação instituía progressivamente uma coerção não somente sobre escravizados, porém também sobre toda a sociedade no cerceamento e perseguição aos escravizados. Pessoas livres que ajudassem os escravizados em sua rebelião contra a escravização, ou que soubessem de informações sobre mocambos e não informassem as autoridades coloniais, foram também colocados no âmbito da criminalização, por suas ações ou omissões ameaçarem a configuração escravista.

O maior sentido desta legislação era coibir as fugas e formações de mocambos, e portanto, conservar a sociedade escravista. Disto se pode depreender que a sociedade escravista

na Amazônia colonial/imperial se tratava de uma figuração social extremamente tensa, em que os escravizados atuavam permanente e intensamente para romper o padrão de interdependência imposto pelos colonizadores brancos.

O campo legislativo também tinha outro sentido independente do de conservação da figuração escravista: funcionava em muitos casos como um campo de comunicação, onde, além de normatizar dadas relações sociais, acenava-se com determinadas mensagens para determinados interlocutores: cada promulgação de uma nova lei era uma mensagem de um dado compromisso ou atendimento a uma dada convenção; e entre os emissores, sabia-se de antemão quais as leis tratavam-se de serem cumpridas e quais não se tratavam de nenhuma norma a se cumprir. Certos atos legislativos eram somente uma mensagem a esfera pública; não um ato normativo, mas um ato de comunicação.

A legislação era ponto convergente de muitas ações e pressões de diferentes grupos sociais, locais, nacionais e internacionais, da figuração escravista, por conta do poder de estabilização da figuração social que a legislação tem, em comum, nas sociedades modernas. Por esta razão, muitas das disputas das tensões e interdependências da figuração social se resolviam no âmbito da legislação, em disputas específicas no campo legislativo, como a promulgação de novas leis, a

<sup>1</sup> Universidade Federal do Amapá - UNIFAP, kamyfafreitas275@gmail.com

<sup>2</sup> Universidade Federal do Amapá - UNIFAP, davi\_rosendo@live.com

revogação de outras, as interpretações e reinterpretações das leis, acordos, e inobservâncias e faltas de fiscalização.

### Referências

CHARTIER, Roger. Formação social e economia psíquica: a sociedade de corte no processo civilizador. In: ELIAS, Norbert. **A Sociedade de Corte**: Investigação sobre a sociologia da realeza e da aristocracia de corte. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2001, pp.7-25.

ELIAS, Norbert. **A Sociedade de Corte**: Investigação sobre a sociologia da realeza e da aristocracia de corte. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2001.

ELIAS, Norbert. **A sociedade dos indivíduos**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 1994a.

ELIAS, Norbert. **O processo civilizador**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 1993 e 1994b. 2 v.

GOMES, Flávio dos Santos (org.). Anexo, Legislação do negro Grão-Pará. In: **Nas Terras do Cabo Norte**: fronteiras, colonização e escravidão na Guiana Brasileira - séculos XVIII/XIX. Belém: Editora Universitária/UFPA,1999.

GOMES, Flávio dos Santos; SCHWARCZ, Lilia Moritz. Amazônia Escravista. In: SCHWARCZ, Lilia Moritz; GOMES, Flávio dos Santos. **Dicionário da Escravidão e Liberdade, Companhia das Letras**, 2018, p.109-116.

KIRSCHNER, Tereza Cristina. História e Sociologia: a contribuição de Norbert Elias. **História e Cultura**, Franca, v.3, n.3 (Especial), p. 53-65, dez. 2014.

MATTOS, Hebe; GRINBERG, Keila. Código penal escravista e Estado. In: SCHWARCZ, Lilia Moritz; GOMES, Flávio dos Santos. **Dicionário da Escravidão e Liberdade**. Companhia das Letras, 2018, p.170-6.

SCHWARCZ, Lilia Moritz; GOMES, Flávio dos Santos. **Dicionário da Escravidão e Liberdade, Companhia das Letras**, 2018.

**PALAVRAS-CHAVE**: figuração social, tensões, Amazônia, sociologia histórica

<sup>1</sup> Universidade Federal do Amapá - UNIFAP, kamylafreitas275@gmail.com

<sup>2</sup> Universidade Federal do Amapá - UNIFAP, davi\_rosendo@live.com